



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.

Autora: Glória Araújo (PS)

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Tunísia de Cooperação no Domínio da Defesa, assinada a 18 de Janeiro de 2013, em Tunes.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXO

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou, a 8 de Outubro de 2014, a Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.ª, que “Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Tunísia de Cooperação no Domínio da Defesa”, assinada a 18 de Janeiro de 2013 em Tunes.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.ª está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, de 10 de Outubro de 2014, a referida Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.ª baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo parecer, e à Comissão de Defesa Nacional para o mesmo efeito, por se tratar de matéria conexa.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A República Portuguesa e a República da Tunísia assinaram, a 18 de Janeiro de 2013, em Tunes, a Convenção de Cooperação no Domínio da Defesa.

1. A Convenção tem como fundamento o interesse mútuo das Partes em reforçar a estabilidade, a paz e a segurança na região em que se inserem, através do fortalecimento das relações de cooperação no domínio da Defesa entre os dois países.
2. A Convenção tem por base os princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas, concretamente no respeito pela independência e soberania dos Estados.
3. A Convenção tem em conta o Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Tunísia, assinado em Tunes, a 17 de Junho de 2003.
4. A Convenção está em consonância com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2013, de 5 de Abril, que refere o Magrebe como uma área geográfica de interesse estratégico relevante (Parte IV - Ponto 1), que Portugal deve acompanhar de forma permanente e aprofundada as condições locais, valorizando as relações bilaterais e que é essencial privilegiar relações de parceria bilateral com vizinhos próximos que partilham interesses comuns (Parte IV - Ponto 3).
5. As Partes consideram que a cooperação entre as duas Repúblicas, que existe desde 1995, tem grande importância para a manutenção e o fortalecimento

das relações entre elas, e um papel decisivo para a estabilidade, o desenvolvimento regional e a manutenção da paz e da segurança.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

A Convenção tem como objecto o compromisso entre as Partes em agir concertadamente com a finalidade de promover e desenvolver a cooperação bilateral no domínio da Defesa entre a República Portuguesa e a República da Tunísia, em conformidade com as legislações nacionais e com os seus compromissos internacionais.

A Convenção estabelece as seguintes áreas de cooperação:

- a) Troca de informação e de experiências sobre conceitos de organização das Forças Armadas;
- b) Intercâmbio de delegações dos respetivos Ministérios da Defesa e de representantes dos três Ramos das Forças Armadas;
- c) Participação, mediante convite, de observadores militares em manobras ou exercícios militares, organizados por uma das Partes;
- d) Cooperação na área da formação militar;
- e) Visitas de meios da Armada e da Força Aérea de acordo com o Direito vigente de cada país;
- f) Troca de informações técnicas, tecnológicas e industriais relacionadas com as indústrias de Defesa;
- g) Estabelecimento de programas comuns para a investigação, desenvolvimento e produção de material e equipamentos de defesa;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- h) Assistência mútua para a utilização das capacidades científicas, técnicas e industriais para o desenvolvimento e a produção de materiais e equipamentos de defesa destinados a satisfazer as necessidades dos dois países;
- i) Desenvolvimento, em condições a fixar em documento próprio, de intercâmbios culturais e sociais entre os membros das Forças Armadas de ambas as Partes e respectivas famílias;
- j) Outras áreas de reconhecido interesse para ambas as Partes susceptíveis de reforçar as relações de cooperação no domínio da defesa entre as Partes.

A Convenção prevê a participação de Países terceiros na cooperação entre as Partes, sendo essa participação subordinada a acordo prévio entre as mesmas e regulada por instrumento próprio as condições segundo as quais a informação, os documentos, o equipamento e a tecnologia produzida em colaboração, poderão ser, temporária ou definitivamente, reproduzidos, transferidos ou cedidos a países terceiros.

A Convenção determina que a informação classificada trocada entre as Partes e através das autoridades ou organismos expressamente autorizados para esse efeito, no âmbito deste acordo, ou no quadro de instrumentos contratuais envolvendo entidades públicas ou privadas de ambos os países, deverá ser objeto de um Acordo Bilateral para a Proteção Mútua de Informação Classificada e que cada Parte, estabelecerá, em todo o caso, um grau de proteção pelo menos equivalente ao que foi previsto pela Parte de origem e adotará as medidas de segurança adequadas.

A Convenção prevê que a desejada cooperação possa ser desenvolvida através de acordos ou protocolos específicos quando necessário.

A Convenção cria uma Comissão Mista composta por representantes das duas Partes, responsável pelo acompanhamento e execução da cooperação, que reunirá



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

anualmente, alternadamente em Portugal e na Tunísia e funcionará com base nos princípios acordados entre as Partes e em conformidade com o regulamento adotado em anexo à Convenção.

A Convenção remete a solução de eventuais controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da Convenção para a negociação entre as Partes, por via diplomática, e também prevê poder ser objeto de revisão a pedido de qualquer das Partes.

A presente Convenção permanecerá em vigor por um período de cinco anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, podendo qualquer das Partes, a qualquer momento, denunciar a Convenção mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A aprovação, pela Assembleia da República, consubstancia um requisito do direito interno e contribui para o aprofundamento das relações de cooperação entre Portugal e a República da Tunísia.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 8 de Outubro de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.ª** – “Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Tunísia de Cooperação no Domínio da Defesa”, assinada a 18 de Janeiro de 2013, em Tunes.
2. A Convenção estabelece os termos da cooperação bilateral no domínio da Defesa entre a República Portuguesa e a República da Tunísia, designadamente em matéria de formação militar, indústrias de defesa, programas comuns para a investigação, desenvolvimento e produção de material e equipamentos de defesa, assistência científica, técnica e industrial e intercâmbios culturais e sociais.
3. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 96/XII/4.ª que visa aprovar a “Convenção entre a República Portuguesa e a República da Tunísia de Cooperação no Domínio da Defesa”, assinada a 18 de Janeiro de 2013, em Tunes, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV - ANEXO

Parecer aprovado na Comissão de Defesa Nacional.

Palácio de S. Bento, 4 de fevereiro de 2015

A Deputada Relatora



(Glória Araújo)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

